



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**Processo Administrativo NUP: 65402.010058/2023-89**

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria – B Adm Gu SM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.575.381/0001-01, representada neste ato pelo Senhor Coronel MARCELO LOPES FERNANDES, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, através da Seção de Licitação da Guarnição de Santa Maria, sediada na Av. Borges de Medeiros, nº 1515, bairro Noal, CEP 97015-090, Santa Maria – RS, vem realizar **Chamada Pública**, sob a forma de execução indireta, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, para o período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 4º da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023 e seus dispositivos, Decreto nº 8.473, de 22 de junho 2015, no Decreto nº 11.802, 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 06 de fevereiro de 2024.**

**Horário:** às 9:00 horas (horário de Brasília)

**Local:** avenida Borges de Medeiros, 1515 – Bairro Noal – Santa Maria/RS - CEP 97.015-090 – Tel (55) 3922-1098, na sala de instrução da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Chamada Pública será dividida em itens, conforme tabela constante do **Anexo I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o estabelecido na **Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora/Participantes, a serem descentralizados mensalmente pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

## 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, o preço médio pesquisado no mercado varejista em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega, e a consulta a CONAB/RS, a qual forneceu os valores médios praticados no Rio Grande do Sul.

3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA**  
**ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

**4.1. Os Beneficiários Fornecedores deverão apresentar, em envelope (envelope nº 01, conforme modelo ), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitindo nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda
- d) declaração de conformidade com Art. 62 da Lei 14.133/21;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- f) Declaração de responsabilidade (Anexo XI)

**4.2. A organização de agricultores familiares/organização fornecedora deverá apresentar, em envelope (envelope nº 01, conforme modelo ), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) declaração de conformidade com art. 62 da Lei 14.133/21;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- j) Declaração de responsabilidade (Anexo XII)

**4.3 Demais grupos fornecedores:**

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) declaração de conformidade com art. 62 da Lei 14.133/21;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta;
- f) Declaração de responsabilidade (Anexo XI)

4.4 Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **Proposta de Venda**, em envelope distinto (envelope nº 02) conforme anexo a este edital.

- a) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Beneficiários Fornecedores**);
- b) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Organizações Formais Fornecedoras**); e

c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Demais grupos fornecedores**).

**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA**  
**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE /E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.6. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.7 Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e **conter os dois envelopes** acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.

4.7.1 O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciameto (**Anexo IX**) com plenos poderes para este certame.

4.7.2 Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico da empresa/cooperativa para acompanhar as fases deste certame.

4.8 A inobservância de qualquer item deste edital, troca de envelope por proposta e documentos de habilitação, será critério de inabilitação do interessado e registrado em ata do evento.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Para seleção os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do entorno do Município de Santa Maria, **grupo de projetos de estado, e grupo de proposta do País.**

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais; e

IV - grupos de projetos do país.

5.2.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.2.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado **sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, **poderá** ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Após a fase de apreciação das propostas, serão identificados os produtos, a critério da comissão encarregada, que serão solicitados formalmente em ata, pela comissão de licitação, determinando prazo e local de entrega dos mesmos.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos locais conforme relatório de quantitativos das organizações participantes e **anexo III**.

7.2. As demandas serão apresentadas regularmente aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de contato estabelecido no termo de contrato.

7.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 horas contados do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no **Anexo III**. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Contratante.

7.5. O recebimento ficará a cargo de cada órgão participante/Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade (anexo VII), onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

8.2. Com fulcro no § 2º do Art. 12 da lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para a efetivação do pagamento, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade (**Anexo VII**), atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, conforme procedimento previsto no item 8.2, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.4. Cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante emitirá a nota de empenho correspondente as suas necessidades.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, na nota fiscal apresentada.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser

pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

## **9. DO CONTRATO**

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **10. REVISÃO E CANCELAMENTO**

10.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em contrato.

10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Licitações da Guarnição de Santa Maria, sediada na Av Borges de Medeiros, nº 1515, bairro Noal, CEP 97015-090, Santa Maria-RS, de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre 08h às 12h, ou através do Portal de compras da Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/rio-grande-do-sul>) e no site da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria-RS (<https://www.badmgusm.eb.mil.br/index.php/licitacoes>).

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

13.3.1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade Compra Institucional [letra b) do inciso I do Art. 6º do Decreto nº 11.802/23].

13.3.1.1. Conforme § 3º do Art. 6º do Decreto nº 11.476/23, O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites de que trata o caput serão independentes entre si.

13.3.2. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade Compra Institucional [letra b) do inciso II do Art. 6º do Decreto nº 11.802/23].

13.4. O resultado desta Chamada Pública será divulgado no site da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria-RS, (<https://www.badmgusm.eb.mil.br/index.php/licitacoes>) e no Portal de compras da Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/rio-grande-do-sul>).

13.5. Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário oficial de Brasília/DF.

#### **14. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

- 14.1. Anexo I - Relação de itens consolidados;
- 14.2. Anexo II - Quantidade individualizada por Unidade Gestora Gerenciadora/ Participante;
- 14.3. Anexo III - Endereços das Unidades Gestoras Participantes;
- 14.4. Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;
- 14.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Venda - pessoa física;
- 14.6. Anexo VI - Modelo de Proposta de Venda – grupos;
- 14.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
- 14.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração para fins do atendimento ao disposto no Inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- 14.9. Anexo IX - Modelo de Credenciamento de Representante Legal;
- 14.10. Anexo X – Modelo de declaração de Produção Própria;
- 14.11. Anexo XI – Declaração de responsabilidade/ Cooperados e
- 14.12. Anexo XII – Declaração de responsabilidade/ Organização Fornecedora

Santa Maria/RS, 15 de janeiro de 2024.

**MARCELO LOPES FERNANDES – Coronel**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria-RS